



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI

Diretoria de Articulação
Gerência de Cultura, Esporte e Lazer

Termo de Referência - RA-FERC/CODES/DIART/GECEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO GERAL

O objetivo deste edital é a contratação de músicos por meio de bandas ou solistas visando as comemorações do 67º Aniversário da Fercal que fazem parte do conjunto cultural do Distrito Federal com comemorações previstas para o período de 15 a 17 de setembro de 2023.

O projeto visa selecionar até 04 (quatro) artistas para realização de shows de gêneros forró e sertanejo com duração mínima de 02 horas cada.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a inserção da arte e da cultura;
- Promover oferta contínua de bens e serviços culturais e artísticos do Distrito Federal nos cenários local e nacional valorizando as identidades e as vocações culturais do Distrito Federal;
- Posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento territorial integrado, considerando as potencialidades criativas do Distrito Federal e da RIDE-DF;
- Posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento integrado;
- Garantir o reconhecimento, a livre manifestação das identidades culturais;
- Ampliar os direitos visando à igualdade entre os diversos setores e grupos culturais; e
- Fomentar processos coletivos de experimentação, inovação e sustentabilidade.

3. DA JUSTIFICATIVA

O aniversário da Fercal é um projeto consolidado e desenvolvido anualmente pela Administração Regional da Fercal, que tem como objetivo promover uma oferta diferenciada de atividades culturais e ar(s)cas para a população do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno - RIDE. O projeto no ano de 2023 será realizado no período de 15 a 17 de setembro do ano corrente.

As comemorações do aniversário da Fercal tornaram-se um marco importante no calendário dos eventos públicos realizados no Distrito Federal. A Fercal afirma sua identidade em momentos de grande exposição tanto pela visibilidade da sua característica rural quanto pela difusão de eventos culturais e artísticos que costuma oferecer.

Serão contratados até 04 artistas com projeção local com pagamento de cachê. A seleção se dará por meio de edital de chamamento público, no qual os/as inscritos deverão apresentar o croqui/projeto do trabalho que se pretende executar, bem como portfólio artístico que comprove a capacidade de execução do trabalho proposto.

Considerando a importância da música no cenário artístico brasileiro e ponderando que é programa de Governo para a cultura lançar as bases para um novo ciclo de desenvolvimento do Distrito Federal de forma a promover a cultura como direito da cidadania, instrumento de integração social e fator econômico relevante na sociedade, por meio de ações de incentivo à promoção de atividades culturais.

A seleção por meio de chamamento público tem o objetivo de possibilitar a ampla participação de músicos e/ou bandas do DF e RIDE às vagas destinadas às contratações artísticas com a devida remuneração. A ação visa potencializar a ocupação cultural no Distrito Federal.

A escolha pela realização de chamamento público para esse tipo de contratação é uma alternativa do poder público e será acompanhada por agentes culturais relacionados ao setor cultural da Fercal, que recomenda que esse tipo de contratação por parte do poder público seja preferencialmente precedida de chamamento público, com o devido pagamento de cachê artístico.

Os objetivos do projeto estão em consonância com o Plano de Cultura do Distrito Federal ao possibilitarem: a ampliação, diversificação e descentralização da oferta cultural no Distrito Federal, em especial na Região Administrativa da Fercal, promovendo o intercâmbio e a difusão cultural; o estímulo ao turismo cultural e criativo; a

garantia ao direito às manifestações das culturas regionais; a valorização de afirmações identitárias e memória dos segmentos historicamente excluídos; fortalecimento de iniciativas de fomento, promoção e difusão para os segmentos historicamente excluídos identificados.

O aniversário da Fercal, além de valorizar a produção cultural local, contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade à cidade em que vive e beneficia toda a população do Distrito Federal ao possibilitar o acesso à arte de maneira ampla, descentralizada e transversal.

A proposição do edital de chamamento público utiliza-se de minuta-padrão e é orientada pela Portaria nº 98/2018, que estabelece em seu Art. 3º que as contratações artísticas realizadas devem ocorrer preferencialmente por meio de chamamento público nos termos de edital, com fundamento no Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. **PLANO DE AÇÃO**

O planejamento e a organização do chamamento público consiste direcionado a artistas (bandas e/ou músicos) do Distrito Federal e RIDE para realização de apresentações musicais de gêneros forró e sertanejo na Região Administrativa da Fercal no período a ser definido após a conclusão do Chamamento.

A realização do Edital em questão compreende as seguintes fases:

- Designação de Comissão específica para este fim;
- Elaboração do chamamento público para seleção dos artistas;
- Inscrição;
- Análise das propostas;
- Resultado provisório;
- Recursos;
- Julgamento de recursos;
- Resultado definitivo;
- Convocação para habilitação;
- Decisão pela habilitação;
- Contratação.
- Fiscalização.

5. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação almejada obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 44.330/2023 e alterações posteriores.

Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre “da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Distrito Federal. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de chamamento público, está em consonância com os princípios da impessoalidade, da publicidade e da isonomia – importantes princípios constitucionais.

Ante tal subjetividade, o edital prevê critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção. a Lei Orgânica de Cultura assegura a validade da presente contratação de inexigibilidade, nos termos dos artigos 50 e 51, in verbis:

[...]

Art. 50. Os recursos dos mecanismos de financiamento da cultura podem ser aplicados em: I – formulação, execução e avaliação de políticas públicas culturais;

II – apoio direto a projetos e atividades culturais, inclusive ações de difusão cultural, por meio de termos de ajuste, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com as especificidades do mecanismo de financiamento e da natureza do objeto; (...)

§ 1º Podem ser admitidas propostas em formato de plano anual ou plurianual, conforme a natureza do objeto.

§ 2º As contratações realizadas pela Administração Pública distrital que se enquadrarem no disposto no art. 25, III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão consideradas artísticas, quando o seu objeto se referir a expressão humana criativa de natureza artística e cultural de qualquer das linguagens previstas como segmentos no art. 49, podendo abranger, em conjunto ou separadamente, de acordo com avaliação técnica de composição do projeto ou ação cultural:

– serviços artísticos de fruição cultural, como apresentações, espetáculos, concertos, exposições, exhibições, peças e saraus, contação de histórias, entre outras manifestações artísticas e culturais previstas em regulamento;

– bens artísticos de fruição cultural, como instalações, jogos e aplicativos, esculturas, pinturas, livros e outros bens previstos em regulamento;

– serviços artísticos de pesquisa ou criação cultural, como direção artística, curadoria, composição, regência, design, elaboração de roteiro, criação e execução de cenografia, concepção de figurino e iluminação artística, entre outros serviços previstos em regulamento;

– bens artísticos de pesquisa ou criação cultural, como desenhos de luz, peças de cenografia, vestes de figurino, entre outros bens previstos em regulamento.

Art. 51. Os procedimentos de seleção de propostas, publicação de editais, convocação, inscrição, avaliação, celebração de instrumentos jurídicos, execução, acompanhamento e prestação de contas são definidos em ato normativo da Secretaria de Cultura.

[...]

Por fim, a Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal – LOC/DF instituída pela Lei Complementar nº 934 de 7 de dezembro de 2017 reforça ser um dos deveres do poder público o de valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para o desenvolvimento da cultura brasileira, bem como a democratização do uso dos espaços culturais de propriedade do Distrito Federal.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os critérios estão detalhados na minuta do edital, sendo eles:

- a) Informações sobre as atividades a serem executadas com clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos deste Edital de Chamamento Público. Proposta adequada conceitualmente ao objeto deste Edital e à sua programação, com detalhamento da proposta (sinopse, apresentação, repertório). De acordo com o Anexo III
- b) Criatividade, inovação e qualidade técnica;
- c) Relevância Cultural;
- d) Experiência do artista;
- e) Ser microempreendedor individual ou EPP; e
- f) Preferencialmente ser morador do Distrito Federal.

A análise dos projetos pela Comissão de Seleção será baseada nos critérios, conforme detalhado, sendo que: RUIM – sem consistência nas informações; REGULAR – baixa consistência de informações; BOM – atende só o solicitado; ÓTIMO – atende, inova e supera o solicitado.

O Edital deverá prever que o candidato que apresentar proposta que possua conteúdo que desvalorize, incentive a violência ou exponha as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de intolerância religiosa, homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações políticas e/ou partidárias será desclassificado.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de artistas para apresentações musicais com duração de, no mínimo, 02 horas cada, conforme especificações e quantidades definidas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND. MEDIDA
01	Contratação de serviços artísticos - show musical do gênero sertanejo, com duração mínima de 02 horas, sendo de obrigação do contratante as despesas com os instrumentistas e com todo equipamento individual necessário para o show, como instrumentos musicais e outros necessários para a apresentação.	02	SHOWS
02	Contratação de serviços artísticos - show musical do gênero forró, com duração mínima de 02 horas, sendo de obrigação do contratante as despesas com os instrumentistas e com todo equipamento individual necessário para o show, como instrumentos musicais e outros necessários para a apresentação.	02	SHOWS

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, os serviços serão recebidos observando-se o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

[...]

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

[...]

Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, com defeito serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso. A Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e integridade do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

O recebimento do objeto está condicionado ao aceite pela fiscalização designada para representar a Contratante, conforme prevê o Art. 104, Inciso II, da Lei nº 14.133/21;

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Prestar o serviço para o qual foi selecionado, obedecendo as disposições e indicações do Edital;
- Realizar intervenção artística a partir do croqui apresentado na proposta de trabalho e nas condições previstas no Edital;
- Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;
- Comunicar à Administração Regional da Fercal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos, na forma da lei vigente;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da efetiva entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, se for o caso;
- A Contratante se reserva no direito de recusar o recebimento dos materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.

11. **DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento do bem descrito neste Termo de Referência será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo, conforme item;

A execução orçamentária e financeira está sujeita ao atendimento das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, dispostas no Decreto nº 32.598/2010;

Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, em atenção ao Art. 6º do Decreto nº 32.767/2011;

O empenho da despesa será emitido na modalidade Ordinária, por se tratar de entrega única.

12. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços prestados serão realizadas por uma comissão de servidores da Administração Regional da Fercal, que será designada por uma Ordem de Serviço a ser publicada no DODF e cumprirá as rotinas de monitoramento com foco no cumprimento de objeto, conforme determina o Art. 51 da Lei Complementar nº 934/2017.

Os servidores designados realizarão visita aos locais das pinturas, juntando fotos e relatórios aos processos de contratação artística.

13. **DA SUSTENTABILIDADE**

Os artistas deverão atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012 e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14. **DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Os artistas deverão abster-se da utilização de mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061/2013 e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988 que proíbe a mão de obra infantil.

15. **DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO**

Os artistas deverão atender aos requisitos de vedação de nepotismo previstos no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016, que estabelece a impossibilidade de participação de pessoa jurídica, em licitações e chamamentos públicos, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável da seleção ou licitação promovida pelo órgão e agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

16. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a primeira à aplicação de sanções administrativas descritas na Lei nº 14.133/21, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsões da Lei nº 9.784/1999.

17. **DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 37.296/2016**

Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e aos artistas e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato ou;
- De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

18. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este Termo de Referência está disponível para exame nas dependências da Administração Regional da Fercal, em dia de expediente e em seu horário de funcionamento, situada na Rodovia DF-150, KM12, Lote Especial Feira - Engenho Velho - Fercal/DF, telefone (61) 3550-6340.

Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência, Lei nº 14.133/21, Decreto nº 32.598/2010 e Decreto nº 44.330/23;

Fica estabelecido o foro judiciário de Brasília-DF para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Elaborado por:

MARONITA RODRIGUES DE SOUSA MARIANO

Gerente de Cultura, Esporte e Lazer

Matrícula 1.702.266-5

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

DF 150 KM 12, QD. 11 LT ESPECIAL FEIRA, ENGENHO VELHO - Bairro FERCAL - CEP 73150-035 - DF